Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 343/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15409/2013
PROTOCOLO	**:** 1443972
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	**:** DALTON DE SOUZA LIMA
INTERESSADO	**:** CRISLEY CRISTINA DOS SANTOS – ME
VALOR	**:** R$ 48.860,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização de Contrato Administrativo n. 78/2013 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Corguinho, na gestão do Sr. Dalton de Souza Lima e Crisley Cristina dos Santos – ME.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO
Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 078/2013 (peça digital 19), firmado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho/MS e Crisley Cristina dos Santos – ME, visando à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, no valor de R$ 229.768,00 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e oito reais), com prazo de vigência a contar de 18 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Em análise conclusiva, "ANA - 3ICE - 28926/2015" (peça digital 25), a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 078/2013.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas acolheu a conclusão do Corpo Técnico e exarou o Parecer "PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 15464/2016" (peça digital 26), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

VOTO
Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 026/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 078/2013, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2013 cumpriram com as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O Contrato Administrativo nº 078/2013 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato em apreço guardam conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 48.860,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais), conforme demonstrativo a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Notas de Empenho	250.872,00
Anulações de Empenho	202.012,00
Total Empenhado	48.860,00
Notas Fiscais	48.860,00
Ordens de Pagamento	48.860,00

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, considerando a Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 078/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e Crisley Cristina dos Santos – ME, visando à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, pois estão em consonância com as disposições da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011 e demais legislação vigente, com fulcro no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 078/2013, por estar de acordo com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Federal nº 8.666/93, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
3. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n.78/2013, e da sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB jfc
SETAC APC/HCLS